

18CPL22_ES

**“REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ZONA DE LAZER
E ENVOLVENTE DA FONTE DA AREIA – PORTO SANTO”**



INDICE GERAL

ANÚNCIO PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

PROGRAMA DE CONCURSO

RESUMO

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para prestar esclarecimentos
5. Inspeção do local dos trabalhos
6. Documentos que constituem a proposta
7. Assinatura eletrónica
8. Propostas variantes
9. Prazo para a apresentação das propostas
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
11. Preço anormalmente baixo
12. Critério de adjudicação
13. Documentos de habilitação
14. Caução
15. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário
16. Redução do Contrato a Escrito
17. Legislação aplicável

ANEXOS 1 a 8

18CPL22_ES

“REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ZONA DE LAZER E ENVOLVENTE DA FONTE DA AREIA – PORTO SANTO”

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por: **“REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ZONA DE LAZER E ENVOLVENTE DA FONTE DA AREIA – PORTO SANTO”** e segue a tramitação do concurso público [adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos], nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas.

2. Entidade adjudicante

Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - (Gabinete de Contratação Pública), NIPC: 671001329, sita à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, telefone 291207200, fax 291207385; URL: <https://www.madeira.gov.pt/srei/> e e-mail: gcp.drprgop@madeira.gov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Júri do Concurso.

5. Inspeção do local dos trabalhos

- 5.1.** Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.
- 5.2.** Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação das suas propostas.
- 5.3.** Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.
- 5.4.** Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento supra referidos fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

6. Documentos que constituem a proposta

- 6.1.** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente programa de concurso (**Anexo 1**);
 - b)** Preço total, sem I.V.A., tendo em consideração o disposto no n.º 6.2 *infra*, e devendo, quando aplicável, indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP). No caso de agrupamento concorrente, deve este indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

- c) Lista dos preços unitários a preencher diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov¹, tendo em consideração em especial:
- o disposto no n.º 6.2 *infra*;
 - que o preço proposto para o **Capítulo 1 - Estaleiro** (referente ao somatório dos preços de todos os trabalhos que o integram) não poderá ultrapassar o valor de **3 %** do preço total da proposta referido na alínea anterior, em cumprimento do disposto na cláusula 35.º das cláusulas gerais do caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta;
- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, constituído por Diagrama de Gantt e tendo em consideração o disposto no n.º 6.3 *infra* (inclui a especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos para a execução da obra);
- e) Cronograma financeiro, elaborado em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- g) Plano de Gestão de Qualidade a implementar durante a execução da obra;
- h) Organigrama funcional da equipa técnica [deve incluir, no mínimo, os técnicos indicados no ponto 30.º, e em conformidade com os termos e condições fixados no Anexo A, ambos das cláusulas gerais do caderno de encargos].
- i) Identificação da equipa técnica (mínima) a afetar à execução da obra:
- i.1.) Conforme o modelo constante do **Anexo 2 e do Anexo 3 do presente programa de concurso**², acompanhados de:

¹ Não se considerando, para efeitos de análise/avaliação das propostas, qualquer outro documento que seja apresentado com a mesma informação e para o mesmo fim.

² Para efeitos de aferir o cumprimento dos termos e condições relativos a todos os elementos da equipa técnica (mínima) fixados no Anexo A das cláusulas gerais do Caderno de Encargos, e de avaliar o atributo da proposta representado pelo subfactor P1 - Experiência da equipa técnica na profissão, do fator valia técnica da proposta (VT), que densifica o critério de adjudicação, de alguns dos técnicos da equipa técnica mínima - Diretor de Obra (DO), Encarregado Geral (EG) e Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST).

- os documentos comprovativos das habilitações literárias dos elementos da equipa técnica (quando aplicável),
- os documentos comprovativos das qualificações profissionais³ dos elementos da equipa técnica (quando aplicável),
- os currículos profissionais de todos os elementos da equipa técnica (mínima);

i.2.) Conforme o modelo constante do Anexo 4 do presente programa de concurso⁴;

No caso da(s) obra(s) elencada(s) no **Anexo 4**, todas devem ser acompanhadas de:

Atestados do(s) dono(s) da(s) obra(s) pública(s), que devem conter cumulativamente, as seguintes referências:

- Identificação do dono da obra pública;
- Identificação do empreiteiro;
- Identificação/Designação da obra executada ou em execução;
- Local de execução da obra;
- Valor total da obra;
- Nome completo do elemento que participou ou está a participar na obra;
- Identificação da(s) função(ões) desempenhada(s) pelo referido elemento;
- Data de início⁵ e de conclusão⁶ (ainda que seja apenas previsível) da obra;
- Breve descrição dos trabalhos executados ou em execução.

³ No caso do Diretor de Obra a qualificação profissional deve ser demonstrada através da apresentação de declaração da Ordem Profissional respetiva que confirme a validade da inscrição na mesma e o respetivo nível de qualificação. No caso do mesmo não estar, ainda, inscrito/reconhecido na Ordem Profissional respetiva portuguesa, e de, no país onde exerce atividade, inexistir uma Ordem Profissional equivalente às existentes nas Ordens Profissionais Portuguesas, deve o concorrente, para efeitos de apresentação da proposta, juntar declaração subscrita pelo técnico indicado para essas funções, sob compromisso de honra, a atestar de que preenche os requisitos exigidos pela lei portuguesa para ser inscrito na Ordem Profissional respetiva e qual o correspondente nível de qualificação.

⁴ Que se refere a alguns dos técnicos da equipa técnica mínima - Diretor de Obra (DO), Encarregado Geral (EG) e Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST), para efeitos, também, de aferir o cumprimento dos respetivos termos e condições fixados no Anexo A das cláusulas gerais do Caderno de Encargos, e de avaliar o atributo da proposta representado pelo subfactor P2 - Experiência da equipa técnica em obras (públicas) de construção civil, do fator valia técnica da proposta (VT), que densifica o critério de adjudicação.

⁵ Considera-se como sendo a data de início, a data da consignação da obra.

⁶ Considera-se como sendo a data de conclusão, a data da receção provisória.

i.3.) No caso em que o concorrente recorra a terceiro (não pertencente ao quadro da empresa), independentemente do vínculo que com ele estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, deve ainda ser apresentada uma declaração através da qual este se comprometa, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar, necessariamente adequadas às funções que desempenhará.

6.2 Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.^a casa decimal.

6.3 O documento a que se refere a alínea d) do n.º 6.1 *supra* considera-se apresentado tal como definido pelo artigo 361.º do CCP quando:

6.3.1 O plano de trabalhos (Diagrama de Gantt) fixe a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos, previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

(Serão consideradas como não escritas quaisquer condições constantes do plano de trabalhos referentes a datas de início/termo dos trabalhos, considerando-se sempre e apenas o disposto no caderno de encargos sobre esta matéria).

6.3.2 A especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos seja efetuada para cada uma das espécies de trabalhos previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

Estes Planos deverão estar de acordo com o plano de trabalhos (Diagrama de Gantt).

6.3.3 O não cumprimento do disposto nos números anteriores é causa de exclusão da proposta.

6.4 Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos do ponto 7 *infra*⁷. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar

⁷ À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 6.1 *supra* que fica dispensado de assinatura eletrónica.

do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

6.5 Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 6.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em *formato pdf*, com exceção do documento referido na alínea c), que se considera apresentado com o preenchimento dos preços diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov⁸.

6.6 Quando for o caso, o concorrente ou cada um dos membros do agrupamento concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.7 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

6.8 Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3 e 60.º do CCP.

7. Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes⁹;

⁸ O não cumprimento desta formalidade apenas poderá ser causa de exclusão da proposta quando o concorrente não efetuar o respetivo suprimento, se e nos casos em que o júri o entender solicitar.

⁹ À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 6.1 *supra*, cuja informação é preenchida diretamente na própria plataforma.

- b)** Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c)** Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d)** Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e)** Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato. ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f)** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às **17:00:00 horas do dia 27 de janeiro de 2023** na plataforma eletrónica **acinGov**.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11. Preço anormalmente baixo

11.1. Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.

11.2. Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).

11.3. Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

12. Critério de adjudicação

12.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator.

12.2. O critério de adjudicação referido no n.º anterior é densificado por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar.

12.3. Os referidos fatores e subfactores, bem como, as correspondentes ponderações e o respetivo modelo de avaliação das propostas encontram-se definidos no **Anexo 5 ao presente programa de concurso**.

12.4. No caso de haver empate entre propostas, serão as mesmas ordenadas em função da pontuação mais elevada que cada uma delas obtiver no subfactor P1 (experiência na equipa técnica na profissão) da valia técnica da proposta. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á o critério de desempate atendendo à pontuação mais elevada no subfactor P2 (experiência da equipa técnica em obras (públicas) de construção civil) da valia técnica da proposta.

No caso de os critérios anteriores não conduzirem ao desempate efetivo das propostas, o desempate será feito a favor da proposta que apresente o preço mais baixo.

13. Documentos de habilitação

O **adjudicatário** deverá apresentar na plataforma eletrónica¹⁰, no prazo de **10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 6**);
- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva, e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência)¹¹;
- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada¹²;
- e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada¹³;

¹⁰ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

¹¹ O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nesta alínea se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado e se essa informação já estiver disponível para consulta pela entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

¹² Cfr. Nota de rodapé n.º 9.

¹³ Cfr. Nota de rodapé n.º 9.

- f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo¹⁴;
- g) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira¹⁵) - (se aplicável);
- h) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- i) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)¹⁶, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- j) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- k) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

O adjudicatário deve ser titular das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra^{17 18}, conforme o mencionado no anúncio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

13.2 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita

¹⁴ *A que se refere o artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual.*

¹⁵ *Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 46.º das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.*

¹⁶ *Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.*

¹⁷ *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, a titularidade dos alvarás e certificados de empreiteiros de obras públicas é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.*

¹⁸ *Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará mencionado no anúncio deve apresentar, em substituição desse documento, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.*

por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

13.3 Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

13.4 Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na sobredita portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria.

13.5 Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 7 do presente programa de concurso.

13.6 O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 3 dias.

13.7 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação (o referido no n.º 13.1 supra e, quando for o caso, o referido no n.º 13.6 supra) pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.

13.8 O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)¹⁹ e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
- Os documentos referidos na cláusula 43.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;

¹⁹ *Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.*

- A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 57.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.
- Contrato de consórcio (se for o caso).

14. Caução

14.1. Sendo exigível, a caução, destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, tem o valor de 2%²⁰ do preço contratual e deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Região Autónoma da Madeira, nos termos do modelo constante do **Anexo 7** ao presente programa de concurso;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo 8** ao presente programa de concurso.

14.2 Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

15. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

²⁰ Considerando o Regime Excepcional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

16. Redução do Contrato a Escrito

16.1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas (qualificadas).

16.2. Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

17. Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação aplicável.

- *As indicações constantes do programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.*
- *As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.*

ANEXOS

ANEXO 1

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO 2

[A que se refere a alínea i.1) do ponto 6.1 do Programa do concurso]

Elemento	Nome (completo)	Habilitação Literária	Qualificação Profissional	Quadro Permanente da Empresa - S/N
DIRETOR DE OBRA (DO)				
ENCARREGADO GERAL (EG)				
TÉCNICO SUPERIOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO (TSST)				
TÉCNICO DE GESTÃO DE QUALIDADE (TGQ)				
TÉCNICO DE GESTÃO AMBIENTAL (TGA)				

ANEXO 3

3A - Experiência Profissional do Diretor de Obra (DO)

[A que se refere a alínea i.1) do ponto 6.1 do Programa do concurso]

SUBFATOR P1					
OBRA					Identificação da(s) pág.(s) do Currículo Profissional
Nome da Obra	Dono de Obra	Função desempenhada	Data de Início	Data de Fim	

Declaro que a informação prestada está de acordo com a minha experiência profissional detalhada no meu currículo profissional em anexo.

[Data e Assinatura do proposto Diretor de Obra]

3B - Experiência Profissional do Encarregado geral (EG)

[A que se refere a alínea i.1) do ponto 6.1 do Programa do concurso]

SUBFATOR P1					
OBRA					Identificação da(s) pág.(s) do Currículo Profissional
Nome da Obra	Dono de Obra	Função desempenhada	Data de Início	Data de Fim	

Declaro que a informação prestada está de acordo com a minha experiência profissional detalhada no meu currículo profissional em anexo.

[Data e Assinatura do proposto Encarregado Geral]

3C - Experiência Profissional do Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST)

[A que se refere a alínea i.1) do ponto 6.1 do Programa do concurso]

SUBFATOR P1					
OBRA					Identificação da(s) pág.(s) do Currículo Profissional
Nome da Obra	Dono de Obra	Função desempenhada	Data de Início	Data de Fim	

Declaro que a informação prestada está de acordo com a minha experiência profissional detalhada no meu currículo profissional em anexo.

[Data e Assinatura do proposto Técnico Superior de Segurança no Trabalho]

ANEXO 4

[A que se refere a alínea i.2) do ponto 6.1 do Programa do concurso]

SUBFATOR P2				
Elemento	Nome (completo)	Identificação da(s) Obra(s) Pública(s) de construção civil (*)		
		Nome da Obra	Dono de Obra	Função desempenhada
DIRETOR DE OBRA (**) (DO)				
ENCARREGADO GERAL (EG)				
TÉCNICO SUPERIOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO (TSST)				

(*) Conforme definida(s) no Quadro 2 do Anexo 5 do Programa de Concurso, devendo ser acompanhadas de atestados do(s) Dono(s) da(s) obra(s) pública(s).

(**) Entende-se por Diretor de Obra (DO) ou Diretor Técnico de Empreitada (DTE) o técnico que tenha subscrito o termo de responsabilidade pela correta execução da obra, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual.

ANEXO 5

Critério de adjudicação

(fatores, subfactores, ponderações e modelo de avaliação)

➤ **Fator 1 - Valia técnica da proposta (VT) - 0.30**

É calculada através da seguinte fórmula:

$$VT = (0.50 \times P1) + (0.50 \times P2)$$

• **Subfator 1.1 – Experiência da equipa técnica na profissão (P1) - 0.50**

A experiência da equipa técnica **na profissão (P1)**, será resultante da conjugação da experiência comprovada na profissão, na execução de obras de construção civil, de alguns dos elementos da equipa técnica mínima [Diretor de Obra (DO), Encarregado Geral (EG) e Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST)], que serão individualmente pontuados, conforme o estabelecido no quadro abaixo:

QUADRO 1- ESCALA DE PONTUAÇÃO²¹

Anos de experiência do DO e do EG na profissão (*), em obras de construção civil	Pontuação do DO e EG (P ₁)
≥ 0 anos e ≤ 5 anos	0
> 5 anos e ≤ 8 anos (**)	5
> 8 anos e ≤ 12 anos (**)	10

²¹ A presente escala de pontuação será aplicável após a verificação do cumprimento dos termos/condições previstos no Anexo A às cláusulas gerais do caderno de encargos.

> 12 anos e ≤ 15 anos ^(**)	15
> 15 anos ^(**)	20
Anos de experiência do TSST na profissão, em obras de construção civil	Pontuação do TSST (P ₁)
≥ 0 anos e < 3 anos	0
≥ 3 anos e < 5 anos	5
≥ 5 anos e < 7 anos	10
≥ 7 anos e < 10 anos	15
≥ 10 anos	20

(*) Os anos serão contabilizados pela experiência acumulada em anos/meses de exercício nas mesmas funções para cada elemento.

(**) Para o caso do técnico indicado ser um Engenheiro Técnico Civil, e apenas para efeitos de pontuação neste subfactor, ao número de anos de experiência contabilizado deverão ser deduzidos 5 anos.

A pontuação para a experiência da equipa técnica na profissão (**P1**), será obtida através da seguinte expressão:

$$P1 = (0.50 \times P_{1DO}) + (0.30 \times P_{1EG}) + (0.20 \times P_{1TSST})$$

- **Subfator 1.2 – Experiência da equipa técnica em obras (públicas) de construção civil (P2) - 0.50**

A experiência da equipa técnica **em obras (públicas) de construção civil (P2)**, será resultante da conjugação da experiência comprovada nessas obras, de alguns dos elementos da equipa técnica mínima (Diretor de Obra (DO), Encarregado Geral (EG) e Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST)), no exercício dessas funções, que serão individualmente pontuados, conforme o estabelecido no quadro abaixo:

QUADRO 2- ESCALA DE PONTUAÇÃO²²

Tipo de Obra	Nº de obras (públicas) de construção civil, em que o técnico participou ou que esteja a participar, na função definida para cada elemento da equipa técnica	Pontuação
Obra (pública) de construção civil, de montante igual ou superior a 600.000,00 (seiscentos mil euros).	0 obras	0
	1 obra	6
	2 obras	12
	3 obras	17
	4 obras ou mais	20

- A pontuação atribuída a cada um dos elementos da equipa técnica resultará do somatório das pontuações obtidas para cada tipo de obra. No caso do referido somatório ser superior a 20 valores, a pontuação atribuída será sempre de 20 valores.
- A pontuação do concorrente para este subfactor [**P2** - experiência da equipa técnica em obras (públicas) de construção civil], será obtida através da seguinte expressão:

$$P2 = (0.50 \times P_{2DO}) + (0.30 \times P_{2EG}) + (0.20 \times P_{2TSSST})$$

OBSERVAÇÕES:

- Para efeitos de avaliação do subfactor P2 - Experiência da equipa técnica em obras (públicas) de construção civil, no caso do(s) atestado(s) apresentado(s)²³ não conter(em)

²² A presente escala de pontuação será aplicável após a verificação do cumprimento dos termos/condições previstos no Anexo A às cláusulas gerais do caderno de encargos.

todas as referências *supra*, e/ou não permitir(em) demonstrar/comprovar que a(s) obra(s) é(são) de construção civil, tal como definida(s) no Quadro 2 deste programa de concurso, a(s) correspondente(s) obra(s) não será(ão) considerada(s).

- Para efeitos de avaliação do fator valia técnica da proposta (VT), em caso de divergência entre a informação declarada nos Anexos 2, 3 e 4 deste programa de concurso, e os correspondentes documentos que os acompanham (referidos nas alíneas 6.1 i.1) e 6.1 i.2) do referido programa de concurso) prevalecerão estes últimos.

➤ **Fator 2 - Preço (PR) - 0.70**

No fator Preço, a cada proposta será atribuída uma pontuação de valor igual ou inferior a 20, calculada do seguinte modo:

- Para propostas que verifiquem a condição $0.8 \leq \frac{PP}{PB} \leq 1.0$

$$PR = - 237,5 \times \left(\frac{PP}{PB} \right)^2 + 380 \left(\frac{PP}{PB} \right) - 132,5$$

- Para propostas que verifiquem a condição $\frac{PP}{PB} < 0.8$

$$PR = 20 - \left(\frac{0.50 PP}{0.80 PB} \right)$$

Em que:

PR = Pontuação do fator Preço

PB = Preço Base do concurso

PP = Preço da Proposta em análise

A pontuação global de cada proposta (PG), será calculada do seguinte modo:

$$PG = 0.50 \times (VT + PR)$$

²³ Em conformidade com o exigido no programa de concurso

ANEXO 6

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO 7

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros: €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO 8

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO²⁴

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 2%²⁵ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

²⁴ *Exarada ou autenticada por notário ou por outra entidade profissional com competência para tal.*

²⁵ *2% considerando o Regime Excecional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.*